ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

INDICAÇÃO 005/2021

Sr. Presidente.,

Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, após ouvido o plenário na forma regimental, que encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal, criando o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, conforme modelo sugerido em anexo.

ODAIR PEREIRA HOLANDA Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA HOLANDA
Dados: 2021.04.12 09:28:59 -03'00'

Odair Pereira Holanda
Vereador

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que não há no município, qualquer política no sentido de garantir melhorias salariais de administração de pessoal do município de Guadalupe, estando os servidores públicos há aproximadamente 15 anos sem aumento salarial.

Neste sentido, o artigo 39 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal**, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Desta forma, encaminhamos o presente indicativo para que seja encaminhado projeto de lei para discussão da matéria por este parlamento.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR ODAIR PEREIRA HOLANDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe a criação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

A Prefeita Municipal de Guadalupe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Criação e Atividades do Conselho

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guadalupe-PI, em cumprimento ao disposto no artigo 39 da Constituição Federal, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, órgão de caráter consultivo, nas questões relativas à política de administração e remuneração de pessoal.

Parágrafo único – O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrará a estrutura administrativa do município, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal:

I - Opinar sobre a política de administração e remuneração de pessoal, a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com acordo com o que determina o artigo 169, §1º, II, da Constituição Federal.

II - Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, especialmente quando se relacional com:

a) Qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;

b) Regime de Trabalho;
c) Regime de Previdência;
d) Planos de Carreira;
e) Criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
f) Revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;
g) Concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
h) Concessão ou supressão de benefícios de seguridade social.

III – Realizar, de Ofício, estudos e projetos a respeito das áreas da administração e remuneração de pessoal.

IV – Responder as questões e consultas encaminhadas pela administração pública.

Art. 3º. O Conselho elegerá, por maioria simples, dentre seus membros, um Presidente e um Vice- Presidente, cujas respectivas atribuições, estarão definidas nesta lei e em Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II
Da composição

Art. 4º. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, será composto de seis membros titulares e seis suplentes, exclusivamente servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes indicações:

I - Dois titulares e dois suplentes pelo Prefeito(a) Municipal;

II - Dois titulares e dois suplentes pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Dois titulares e dois suplentes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 5º. A função de membro do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único- Sempre que necessário, no exercício da atividade de conselheiro, o servidor ficará dispensado das atividades do próprio cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho

Seção I

Do Presidente

Art. 6º. São atribuições do Presidente.

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – Organizar a ordem dia das reuniões;

IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V – Determinar a verificação de presença e informar as justificativas de ausências dos membros do Conselho;

VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X - Decidir sobre as questões de ordens, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando for pertinente;

XI - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XII - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus expediente;

XIII - Determinar o destino do expediente nas sessões;

XIV - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XV - Propor ao conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 7º. O vice-Presidente do conselho será o substituto do presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Parágrafo único. Na vacância do vice-Presidente, simples, assumirá, eleito por maioria um conselheiro dentre os remanescentes.

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art. 8º. Compete aos membros:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V – Desempenhar as funções para as quais foi designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – Obedecer às normas regimentais;

VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – Apresentar retificações ou impugnações as atas;

X – Justificar voto quanto for o caso;

XI – Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às próprias atribuições.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal serão realizadas, ordinariamente, mensalmente, na primeira segunda-feira do mês, ou extraordinariamente, quando convocadas pera presidência ou pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com um prazo de até quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 10º. É facultado ao suplente comparecer as reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 11º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 12º. A convite do Presidente e por deliberação do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO V

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13º. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Expedientes;

II – Comunicações do Presidente;

III – Ordem do dia.

Art. 14º. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 15. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Das Discussões

Art. 16º. O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal analisará as matérias especificadas no artigo 2º, desde que, sempre que for pertinente, venham especialmente acompanhadas das seguintes informações complementares.

I - Detalhamento atualizado dos projetos ou planos de governo, que tenham ou não, origem em normatização Federal ou Estadual, contendo informações acerca das atividades que demandarão pessoal, qualificação técnica necessária, quantidade de cargos e vagas, período de implantação e vigência;

II - Legislação completa que tenha relação com a matéria em análise;

III - Especificação dos convênios, dos contratos diretos ou com empresas terceirizadas, contendo informações quanto a quantidade de pessoal conveniado, contratado e terceirizado, órgão, função e área de atuação;

IV - Por ocasião da criação ou ampliação de novas vagas ou cargos, deverá conter consistente justificativa acerca da referida criação ou ampliação evidenciando tal necessidade através de dados estatísticos, vir acompanhada o organograma da atual e nova estrutura, quantificando os cargos e vagas preenchidos é a preencher, respectivamente;

V - Quantificação e qualificação dos estagiários existentes; órgão, função e área de atuação, bem como a forma de contratação, se através de convênio ou contrato direto;

VI – Transformações para atendimento da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, como por exemplo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e outra correlata à legislação atual;

VII - Apontamentos, recomendações e sugestões do controle interno do Município, do controle externo e do Ministério Público, se houver, as

matérias de origem do poder Legislativo deverão conter, sempre que houver, apontamentos, recomendações e sugestões do controle interno desse poder;

VIII - Anexar outras informações pertinentes à matéria, e outras que sejam solicitadas pelo Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal.

Art. 17º. O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal se manifestará no prazo de até dez dias a respeito das matérias submetidas a análise, podendo haver prorrogação, a pedido, que não poderá exceder a cinco dias.

Parágrafo único. o Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal analisará um anteprojeto por vez, observando a ordem de recebimento, cujo prazo do *caput* começará a contar partir da convocação do Conselho para análise da matéria

CAPÍTULO VII

Das votações

Art. 18º. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 19º. As Votações serão nominais.

Art. 20º. Ao anunciar o resultado das votações, O Presidente do Conselho declara rá quantos votaram favoráveis, contrários e quantas abstenções houve.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21º. O Presidente do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal é detentor de voto qualificado para fim de desempate.

CAPÍTULO VIII

Das atas

Art. 22º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. As atas serão escritas em formulário próprio e por conselheiro designado no dia da reunião.

Art. 23º. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art. 24º. O Conselho elaborará um Regimento Interno que poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta membros integrantes do Conselho encaminhada a presidência pela maioria dos membros integrantes de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal do Município.

Art. 25ª. Os casos omissos e os de caráter interpretativo serão resolvidos pela maioria dos membros integrantes do Conselho.

Art. 26º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, em 12 de abril de 2021.